



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental – IBRAM
Setor Bancário Sul, Quadra 02, Edifício Maria Ramos Parente – 70.070-120– Brasília-DF
CNPJ: 08.915.353/0001-23



LICENÇA PRÉVIA

N.º 024/2009
3ª Via - Arquivo

1 – DA LICENÇA:

O Presidente do Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal – Brasília Ambiental - IBRAM, entidade autárquica vinculada à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei nº 3.984, de 28 de maio de 2007 e o Decreto nº 28.112, de 11 de julho de 2007 e tendo em vista o disposto na Lei nº 3.908, de 20 de outubro de 2006, que altera a redação dos §§ 2º, 3º e 4º e acrescenta os §§ 5º, 6º, 7º, 8º, 9º, 10 e 11 ao art. 18, inciso I, § 3º, da Lei nº 041, de 13 de setembro de 1989, que dispõe sobre a Política Ambiental do Distrito Federal, expede a presente **LICENÇA PRÉVIA**, aprovando a viabilidade ambiental preliminar para atividade de **IMPLANTAÇÃO DA ÁREA DO SETOR SUDOESTE – QUADRA 500**, requerida por **ANTARES ENGENHARIA LTDA**, CNPJ: **05.653.530/0001-52**, objeto do **Processo n.º 030.006.022/1989**.

2 – DA LOCALIZAÇÃO:

A ATIVIDADE DE IMPLANTAÇÃO DA QUADRA 500 DO SETOR SUDOESTE está licenciada para a **REGIÃO ADMINISTRATIVA DO SUDOESTE – RA XXII – SUDOESTE/DF**.

3 – DAS CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES:

1. Elaborar Memorial Descritivo – MDE e Projeto de Urbanização - URB do Parque das Sucupiras e do Parque Urbano do Bosque, com vistas ao devido registro em cartório, regularizando-os como unidades imobiliárias;
2. Elaborar o Plano de Manejo para o Parque Ecológico das Sucupiras e submetê-lo à aprovação do IBRAM;
3. Elaborar o Plano de Uso do Parque das Sucupiras e do Parque Urbano do Bosque e o projeto de paisagismo, contendo pistas de caminhada e de ciclismo, equipamentos de ginástica diferenciados para atender diversas faixas etárias, bancos para descanso e contemplação da paisagem, conforme Despacho da DIPAR/SUGAP/IBRAM (anexo);
4. Apresentar o Projeto de Plantio de espécies nativas no Parque Ecológico das Sucupiras e na área do empreendimento, relacionada à compensação ambiental pela supressão da Vegetação;
5. Apresentar, para obtenção da Licença de Instalação – L.I., parecer e ou anuência do Instituto Histórico e Artístico Nacional – IPHAN, em relação à manifestação daquele Órgão **a respeito dos estudos arqueológicos**, de acordo com a Portaria 230/2002 – IPHAN;
6. Cumprir o disposto no Ofício nº. 284/2009-GP/ICMBio, que encaminha a Autorização Conjunta nº. 01/2009/APA do Planalto Central/Parque Nacional de Brasília;
7. Cumprir o disposto no Ofício nº. 213.000.698/2008-GAB/SEDUMA, de 27 de março de 2009, que encaminha o Parecer Técnico nº. 01/2009-SEDUMA e Parecer Técnico Conjunto **SEDUMA-DETRAN-DER** nº. 01/2009 e o Parecer Técnico nº. 02, de 16 de junho de 2009;
8. Cumprir o disposto na Carta nº. 022/2008-SPO/CEB, 03 de março de 2008 e 021/2009-SPO, de 30 de janeiro de 2009;
9. Cumprir o disposto na Carta nº. 015/2009-CAESB/DE, de 28 de janeiro de 2009 e nº. 79/2008-DT de 07 de abril de 2008 e Carta nº. 144/2009-CAESB-DE, de 24 de junho de 2009;
10. Cumprir o disposto na Carta nº. 016/2008-GAB/DU/NOVACAP, de 08 de abril de 2008;
11. Cumprir o disposto nos documentos emitidos pela **SEDUMA, DER/DF e DETRAN** - Ofício nº. 213.000.698/2008-GAB/SEDUMA, de 27 de março de 2009, que encaminha o Parecer Técnico nº. 01/2009-SEDUMA e Parecer Técnico Conjunto SEDUMA-DETRAN-DER nº. 01/2009 e o

Parecer Técnico nº. 02, de 16 de junho de 2009;

12. Cumprir o disposto no - Ofício 545/2007-15º Superintendência Regional do **IPHAN**, de 19 de dezembro de 2007 e Parecer 013/2009-DIVTEC-Superintendência Regional do IPHAN no DF, incluindo no Projeto Básico do empreendimento as condicionantes e diretrizes urbanísticas para a área, definidas pelo IPHAN;
13. Contemplar na concepção do projeto básico do empreendimento, os parâmetros para reciclagem, economia de água e de energia elétrica, além de outras práticas sustentáveis, capazes de minimizar os impactos causados ao meio ambiente pela implantação do empreendimento;
14. Contemplar no projeto básico as medidas mitigadoras constantes do Relatório de Impacto de Vizinhança – RIVI, além dos ajustes constantes neste documento, relativas aos impactos ambientais negativos e a maximização dos impactos positivos, decorrentes da instalação do empreendimento, na Área específica conhecida como Área Diretamente Afetada - ADA, na Área de Influência Direta – AID e na Área de Influência Indireta – AI, visando propor ações de prevenção, correção e controle dos impactos, com programas de monitoramento, equipamentos de controle, sistemas de monitoramento, permitindo avaliar a eficiência de cada uma delas;
15. Contemplar no projeto básico do empreendimento, sistema de infiltração direto de Águas Pluviais; sistema de coleta e armazenamento de águas pluviais, observando as normas técnicas pertinentes, em todas as edificações do empreendimento, em depósitos, em terrenos contíguos, para serem utilizadas nos períodos secos do ano e outros dispositivos que garantam a manutenção do *runoff* atual, conforme determinação estabelecida pela Compa Urbanizadora da Nova Capital do Brasil – NOVACAP, por intermédio da Carta nº. 016/2008-GAB/DU, de 08 de abril de 2008;
16. Elaborar levantamento florístico e apresentar projeto para supressão da vegetação a ser removida e obter autorização do IBRAM, relativo aos indivíduos arbóreo-arbustivos que necessitem ser suprimido, por ocasião da instalação do novo empreendimento, de acordo com os Decretos do Distrito Federal Nº. 14.783/93 e 23.510/02;
17. Apresentar para análise do IBRAM, os projetos executivos do empreendimento e das infra-estruturas pertinentes;
18. Apresentar o Plano de Controle Ambiental - PCA e o Plano de Recuperação de Áreas Degradadas – PRAD para o Sistema de Drenagem Pluvial, conforme Termo de Referência apresentado ao empreendedor anexo a Informação Técnica nº. 02/2009/GELAM/DILAM/SULFI/IBRAM, de 05 de janeiro de 2009;
19. Apresentar as Anotações de Responsabilidade Técnica – ART dos projetos básicos e executivos do empreendimento;
20. Apresentar, para obtenção da Licença de Instalação – L.I., a valoração dos prováveis impactos negativos que poderão ser causados ao meio ambiente, com vistas às ações de cuidado por prevenção e/ou reparação de danos ambientais;
21. Quando da emissão da Licença Prévia - LP, esta não autoriza a implantação do empreendimento, bem como os projetos de infra-estrutura;
22. Comunicar a este Instituto, imediatamente, em caso de ocorrência de qualquer acidente que venha causar riscos de dano ambiental;
23. Toda e qualquer alteração no empreendimento deverá ser solicitada/requerida junto a este Instituto;
24. Outras CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS e RESTRIÇÕES poderão ser estabelecidas por este • IBRAM a qualquer tempo.

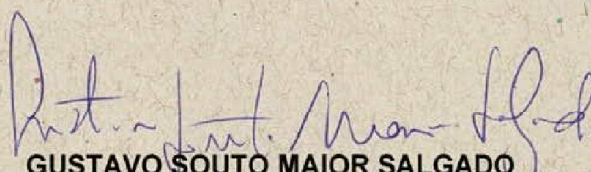
4 – DAS OBSERVAÇÕES:

- A. O IBRAM, observando o disposto no artigo 19 da Resolução CONAMA n.º 237/97, poderá alterar, suspender ou cancelar a presente licença;
- B. Esta licença só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal e em periódico de grande circulação no Distrito Federal, devendo essas publicações serem efetivadas a expensas do interessado conforme previsto na Lei nº 041/89, artigo 16, § 1º, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a partir da assinatura do Termo de Aceite. Após efetuadas as publicações, entregar páginas dos jornais a este IBRAM, em até 10 (dez) dias, sob pena de suspensão desta licença;
- C. O requerimento da Licença de Instalação deste empreendimento deverá ser protocolizado no período de vigência desta licença, sendo obrigatório observar as CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS, RESTRIÇÕES e prazos de apresentação da documentação técnica complementar estabelecidos na presente Licença Prévia;
- D. Se necessário, o requerimento de prorrogação desta Licença Prévia deverá ser protocolizado com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração do prazo de sua vigência;
- E. Deverá ser mantida uma via desta licença no local do empreendimento/atividade;
- F. Esta Licença Prévia não autoriza a implantação de qualquer obra ou atividade no empreendimento.

5 – DA VALIDADE:

ESTA LICENÇA PRÉVIA Nº 024/2009 TERÁ VALIDADE PELO PERÍODO DE 4 (QUATRO) ANOS CORRIDOS, OBSERVADOS OS REQUISITOS E CONDICIONANTES DELA CONSTANTES E NO PROCESSO QUE LHE DEU ORIGEM, DO QUAL É PARTE INTEGRANTE.

Brasília, 16 de outubro de 2009.



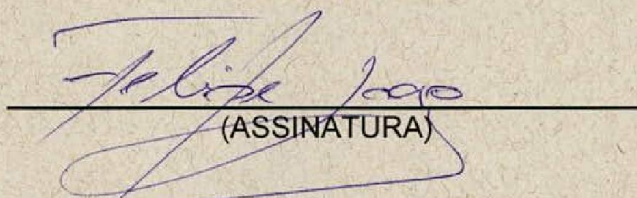
GUSTAVO SOUTO MAIOR SALGADO

Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos - Brasília Ambiental - IBRAM
Presidente

6 – TERMO DE ACEITE:

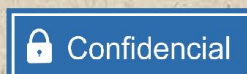
DECLARO ESTAR CIENTE E DE ACORDO COM OS TERMOS DA PRESENTE LICENÇA PRÉVIA Nº 024/2009, A QUAL SUBSCREVO.

Brasília, 16 de outubro de 2009.



(ASSINATURA)

FELIPE PONCE DE LEON LAGO
(NOME POR EXTENSO)



(DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO)